

AGROMOTOR

Distribuidora de Motores
Para Transporte e
Agricultura S/A.

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINARIA, REALIZA-
DA NO DIA 26 DE DEZEMBRO
DE 1960**

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta, às 10,00 (dez) horas, na sede social da Agromotor — Distribuidora de Motores Para Transporte e Agricultura S. A. à Praça Julio Prestes n.º 141, nesta Capital, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocados por editais regularmente publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal local Diário do Comércio, edições, respectivamente, de 15, 16 e 17 de dezembro do corrente ano, acionistas representando a totalidade do capital social, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no "Livro de Presença". Assumiu a Presidência, na forma dos Estatutos Sociais, o Sr. Récio de Castro Prado, o qual convidou a mim, Luiz Quartim Barbosa, para Secretário. Constituída, dessa forma, a Mesa dirigente dos trabalhos e verificada a existência de "quorum" legal e estatutário, declarou o Sr. Presidente instalada a Assembleia Geral Extraordinária, considerando-a hábil para deliberar sobre os diversos assuntos que compunham a Ordem do Dia, inserida nos aludidos editais, que tinham o seguinte teor: "Agromotor — Distribuidora de Motores para Transporte e Agricultura S. A. — Assembleia Geral Extraordinária. Edital de Convocação. São convidados os Srs. Acionistas da

Agromotor — Distribuidora de Motores para Transporte e Agricultura S. A., a comparecerem à sede social, à Praça Julio Prestes n.º 141, nesta Capital, às 10.00 (dez) horas, no próximo dia 26 de dezembro do corrente ano, a fim de reuniões em Assembléia Geral Extraordinária deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) — reforma dos Estatutos Sociais no capítulo referente à administração social; b) — outros assuntos de interesse da sociedade. São Paulo, 13 de dezembro de 1960. (a) Rócio de Castro Prado — Diretora-Presidente". Em seguida, o Sr. Presidente determinou a mim Secretário que procedesse a leitura da proposta da Diretoria, que se encontrava acompanhada do parecer favorável do Conselho Fiscal, documentos esses vassados nos seguintes termos: "Proposta da Diretoria: Srs. Acionistas — O sempre crescente desenvolvimento dos negócios sociais e as peculiaridades próprias da Administração estão a indicar a necessidade da alteração dos Estatutos Sociais no capítulo referente a gestão e representação da Sociedade. Esta Diretoria tendo presente esse problema e mais ponderando que a consolidação das disposições estatutárias facilitam sobre todo seu manuseio, sugere a aprovação da seguinte redação: "Estatutos Sociais — CAPITULO I — Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. — Art. 1.º Agromotor — Distribuidora de Motores para Transporte e Agricultura S. A. é uma sociedade com sede administrativa, foro e domicílio legal na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, que se rega pelas disposições destes Estatutos e da legislação em vigor que lhe for aplicável. § único — A critério e por deliberação da Diretoria poderão ser instalados em qualquer ponto do território nacional sucursais, filiais agências ou escritórios, bem como nomeados representantes ou correspondentes no estrangeiro. — Art. 2.º — A sociedade tem por objeto a indústria e o comércio, a importação, a exportação e a distribuição de máquinas, motores, tratores e veículos automotriz em geral, inclusive peças componentes pertencentes, acessórios e implementos; podendo, ainda, praticar todas e quaisquer outras atividades industriais ou comerciais, correlatas ou afins, que prescindam de prévia autorização especial, operando por conta própria ou alheia inclusiva a comissão. § único — Sempre que for conveniente aos interesses sociais ou à consecução de seus objetivos, a sociedade poderá se associar a empresas ou firmas, subscrevendo e adquirindo cotas de capital e ações de outras sociedades. — Art. 3.º — A sociedade é de duração indeterminada, dissolvendo-se ou extinguindo-se nas hipóteses previstas em lei. — CAPITULO II — Do Capital e das Ações. — Art. 4.º — O capital social é de Crs 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzados), dividido em 75.000 (setenta e cinco mil) ações ordinárias ou comuns,

do valor nominal de Crs 2.000,00 (dois mil cruzeiros) cada uma. § 1.o — As ações se revestirão da forma nominativa ou ao portador podendo ser livremente convertidas de uma forma em outra mediante solicitação dos acionistas interessados e por conta dos quais correrão as despesas correspondentes. § 2.o — As ações são indivisíveis em relação à sociedade e a cada uma delas será atribuído um voto nas deliberações assembleárias. Art. 5.o — Fica facultada à sociedade a expedição de cautela às quais, satisfeitos os requisitos legais, representarão as ações. § 1.o — As ações, mediante solicitação dos acionistas interessados, poderão ser substituídas por títulos múltiplos e estes por sua vez, desdobrados novamente. § 2.o — Tanto as cautelas representativas das ações como os títulos definitivos conterão, é, das declarações exigidas em lei, as assinaturas de dois Diretores. CAPITULO III — Da Administração. Art. 6.o — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) Diretores e designados, respectivamente, Diretor Presidente, Diretor Superintendente, Diretor Tesoureiro e Diretores, todos escolhidos, dentre os acionistas ou não residentes no país, percebendo os honorários que foram fixados pela Assembléia Geral que os eleger e na qual serão, também, empossados nos respectivos cargos. Art. 7.o — O mandato do Conselho Diretor é de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos todos os seus membros. § 1.o — Os Diretores conservar-se-ão em exercício, observadas as limitações legais, até a posse dos seus sucessores. § 2.o — Cada Diretor, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua eleição e posse, caucionará sua gestão com 10 (dez) ações da sociedade, próprias ou alheias. § 3.o — O exercício de um cargo na Diretoria não impedirá que qualquer Diretor exerça outras funções remuneradas ou não na sociedade, atendidas as exceções legais. Art. 8.o — Os Diretores em conjunto tem os mais amplos e gerais poderes e atribuições necessárias a assegurar o funcionamento da sociedade, podendo validamente deliberar a prática de todos e quaisquer atos de administração tendentes a assegurar o funcionamento da sociedade, podendo validamente deliberar a prática de todos e quaisquer atos de administração tendentes à realização dos fins sociais, inclusive e especialmente: a) — organizar os planos de desenvolvimento e decidir sobre a orientação administrativa dos negócios; b) — apresentar à Assembléia Geral Ordinária, o Balanço Geral, a Conta de Lucros e Perdas e o Relatório de cada exercício, acompanhados do respectivo Parecer do Conselho Fiscal; c) — convocar as Assembléias Gerais Extraordinárias para os fins previstos em Lei; d) — instalar, em qualquer ponto do território nacional, sucursais, filiais, agências ou escritórios, bem como nomear representantes ou correspondentes no estrangeiro; e) — independentemente na autorização da Assembléia Geral, adquirir, alienar, onerar ou gravar bens sociais, móveis ou imóveis, transigindo e renunciando direitos, contraindo obrigações e prestando fianças ou quaisquer outras modalidades de garantias fidejusórias; f) — deliberar a subscrição do capital social de outras sociedades e dos aumentos desses mesmos capitais, adquirindo cotas, ações, partes beneficiárias, debêntures, etc.; g) — observar e fazer cumprir estes Estatutos, as suas deliberações e as das Assembléias Gerais; h) — distribuir entre si as funções de administração da sociedade, observadas as peculiaridades da nomenclatura dos cargos diretivos. § único — Essas deliberações serão tomadas nas reuniões que forem realizadas e das quais serão lavradas atas em livro próprio, observando-se, quanto à execução e à representação da sociedade, as determinações do Artigo 9.o, Art. 9.o — No tocante à representação da Sociedade observar-se-ão as seguintes determinações: a) — a representaçãoativa e passiva da sociedade em Juízo e perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais ou autárquicas compete individualmente a qualquer um dos Diretores. b) — junto às sociedades, empresas ou firmas das quais é ou venha ser acionista, sócia ou quotista, será representada por qualquer um dos membros da Diretoria. c) — em sua sede administrativa a sociedade será obrigatoriamente representada por dois membros da Diretoria em conjunto em todos os atos e documentos que impliquem em responsabilidade de qualquer espécie, tais como obrigando-a cambiariamente, quer emitindo, sacando, aceitando, avaliando ou endossando letras de câmbio, notas promissórias e demais títulos de crédito em geral, bem como nos instrumentos públicos ou particulares pelos quais

prometer ou sacramentar a aquisição, alienação ou oneração dos bens que constituem o patrimônio social e naqueles pelos quais forem prestadas, em nome da sociedade, fianças ou quaisquer outras garantias fidejussóris. § 1º — perante os estabelecimentos bancários dos quais é ou venha a ser correntista, inclusive o Banco do Brasil S.A e para a movimentação das respectivas contas correntes com a correspondente emissão de cheques e orçéis de pagamento e ainda unicamente no aceite de duplicatas emitidas por terceiros, a sociedade será representada por dois membros da Diretoria em conjunto ou por um membro da Diretoria e um procurador investido de poderes especiais, nomeado na forma dêstes Estatutos. § 2º — será representada por dois procuradores em conjunto, investidos de poderes especiais, ou em caso de duplicitas a Banco e empresas de financeiramente e crédito destinadas à cobrança ou desconto, bem como nos atos e operações que exonerem terceiros de responsabilidades concretas decorrentes de vendas mercantis. Art. 1º o) — Na conformidade das disposições dêstes Estatutos, a Sociedade poderá constituir os diretores investidos de poderes especiais e dos constantes nas cláusulas "ad judicia" e "ad negocia" inclusive para o fim de representá-la perante as repartições tributárias federais, estaduais municipais e autárquicas e perante os estabelecimentos bancários públicos e privados dos quais é ou venha a ser correntista. § 1º — Os instrumentos públicos ou particulares de nomeação de procuradores serão outorgados, em nome da Sociedade por dois Diretores em conjunto. § 2º — Na hipótese de se em conferidos aos procuradores poderes bastante para representar a Sociedade, movimentar contas correntes bancárias inclusive perante o Banco do Brasil S.A esses procuradores os exercerão sempre em conjunto com outro procurador investido de competentes poderes, ou com um encarregado da Diretoria. § 3º — Salvo as procurações "ad judicia" as demais conferidas em nome da sociedade extinguirão automaticamente no dia 31 de dezembro do exercício para o qual tenham sido outorgadas razão pela qual expressamente os correspondentes instrumentos de nomeação consignarão em seu contexto esse término de vigência. Art. 11º) — Os membros da Diretoria, em suas ausências ou inabilitações temporárias, serão substituídos por outro escolhido em reunião da Diretoria e que arremulará com as funções próprias as do substituído. § único — Em caso de vaga, os restantes Diretores sempre por deliberação tomada em reunião escolherão um Diretor interino que desempenhará as funções do Diretor substituído até a primeira Assembleia Geral que proverá definitivamente a vaga pelo tempo que faltar para completar-se o mandato. Art. 12º) — Os membros da Diretoria se reunirão ordinariamente na sede social, lavrando-se dessas reuniões atas circunstanciadas em livre príprio. Art. 13º) — Os membros da Diretoria receberão taxa remuneração mensal que pela Assembleia Geral será votada e obviamente distribuindo-a entre si, as prestações que houverem por bem fixar em reunião conjunta que realizarem. CAPITULO IV — Das Assembleias Gerais. Art. 14º) — A Assembleia Geral dos Acionistas é o órgão soberano da Sociedade e tem os poderes e as atribuições que lhe são conferidos pela Lei a qual regerá, também, a sua forma de convocação e instalação. Art. 15º) — As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão dentro do primeiro quadrimestre de cada ano e a elas competirá examinar, discutir e deliberar sobre o Relatório e Contas da Diretoria, Balanços e Parecer do Conselho Fiscal e lhe fixar a remuneração. § único — As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Diretor Presidente, o qual, depois de reaberta a sessão, passará a direção dos trabalhos ao acionista que for eleito para presidi-la, constituindo-se a mesa dirigente com mais um secretário por este convidado. CAPITULO V — Do Conselho Fiscal. Art. 16º) — A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente, pela Assembleia Geral Ordinária que lhes fixará igualmente a remuneração. Art. 17º) — Ao Conselho Fiscal competem as atribuições e poderes estabelecidos em lei. Art. 18º) — Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos pelos suplentes mais vetados ou em igualdade de condições, pelos mais idosos. CAPITULO VI — Do Exercício Social, Lançamentos e Lucros — Art. 19º) — O exercício financeiro da Sociedade coincidirá com o ano civil. Art. 20º) — Ao fim de cada exercício social proceder-se-á, com a observância das prescrições legais, ao levantamento do Balanço Geral e o lucro líquido

apurado, abôs as amortizações e deduções legais permitidas, terá a sua quinta destinação: a) - 5% (cinco por cento) para a constituição de um Fundo de Reserva destinado a assegurar a integridade do Capital Social. Essa dedução deixará de ser necessária imediatamente atingida esse Fundo 20% (vinte por cento) da cota que representa o capital social; b) — o restante para constituição de reservas técnicas e facultativas, conforme deliberou a Assembleia Geral por proposta do Conselho Diretor, currido o Conselho Fiscal, observadas as determinações legais. São Paulo, 5 de dezembro de 1960 (aa) Rôcio de Castro Prado, Diretor Presidente; Jan Bastiaan Versteeg, Diretor Superintendente. Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo-assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Agromotor — Distribuidora de Motores para Transporte e Agricultura S.A., reunidos na sede social especialmente para examinar uma Proposta da Diretoria para alteração dos Estatutos Sociais, são de parecer que a mesma consultas interesses da sociedade, devendo portanto, ser aprovada pelos senhores acionistas na Assembleia Geral Extraordinária que para esse fim deverá ser especialmente convocada. S. Paulo, 9 de dezembro de 1960. (aa) Benedicto José Soares de Mello Pati; Marcello Ferreira do Amaral; Renato Antônio Areias. Concluiu, por mim, a leitura desses documentos, o Sr. Presidente, novamente com a palavra, colocou-os em discussão tendo intervindo nos debates os acionistas presentes que dessa forma, ficaram perfeitamente esclarecidos sobre os diferentes itens e artigos constantes da nova redação dos Estatutos Sociais. Submetida, em seguida, à votação, foi a Proposta da Diretoria aprovada por unanimidade, com a abstenção apenas dos legalmente impedidos. Declarando aprovada a aludida Proposta da Diretoria o Sr. Presidente informou que, doravante a sociedade passará a se reger pelas determinações e preceitos dos novos Estatutos Sociais que integravam a citada Proposta da Diretoria. Nesta altura dos trabalhos, como nada mais houvesse a tratar, nem ninguém tivesse querido fazer uso da palavra, suspendeu o Sr. Presidente a reunião pelo tempo necessário, a que eu Secretário, redigisse a presente ata que, sob meu ditado, foi lavrada no livro próprio sendo, depois de reaberta a sessão por mim lida e por todos discutida aprovada e no final assinada encerrando-se, assim, a Assembleia Geral Extraordinária. São Paulo, 26 de dezembro de 1960. (aa) Rôcio de Castro Prado, Presidente da Mesa; Luiz Quartim Barbosa, Secretário da Mesa; Rôcio de Castro Prado; Luiz Quartim Barbosa; D. Maria Helena Quartim Barbosa de Castro Prado; p. Agromotor S. A. — De Mecanização Rural — Paulo de Lacerda Quartim Barbosa; Caio de Paranaguá Moniz Estanislau P. Amaral; José Carlos Reis de Magalhães; José de Souza Queiroz Filho; Marcello Ferreira do Amaral; Odilon E. A. Souza Roydem Me L. Harding; Dr. Theodoro Quartim Barbosa; p. p. Pradaria S. A. — Administração e Serviços — Dr. Caio de Paranaguá Moniz; p. p. Comercial e Administradora Deca S. A. — Dr. Theodoro Quartim Barbosa; Renato Antonio Areias; p. p. Anver S. A. — Administração de Bens — Jan Bastiaan Versteeg; Luiz Gonzaga da Fonseca Netto; Dr. José Henrique da Fonseca; Joaquim Ignácio de Oliveira Netto.

Confere com o original lavrado no Livro Próprio.

Luiz Quartim Barbosa

JUNTA COMERCIAL.
São Paulo
Certidão

CERTIFICO que "AGROMOTOR — DISTRIBUIDORA DE MOTORES PARA TRANSPORTE E AGRICULTURA S. A.", com sede nessa Capital arquivou nessa Repartição sob o nº 178 877 por despacho da Junta Comercial em sessão de 5 de maio de 1961 a ata da Assembleia geral extraordinária, realizada em 26 de dezembro de 1960 pela qual alterou parcialmente os estatutos sociais, os quais se encontram transcritos na referida ata em seu íntero teor: — do que dou fé. — Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 5 de maio de 1961. — Eu Alice Guidolin, escriturário, a escrevi, cessei e assinei: (a) Alice Guidolin. — E eu, Cleyde Maria Forte, encarregada do serviço de Certidões, a subscrevo e assino: (a) Cleyde Maria Forte. — Visto P. Perceval Leite Britto — Secretário: (a) Cleyde Maria Forte,

IRFER S.A.

Administração de Bens

-
-
e
r
-
a
e

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL
DE TRANSFORMAÇÃO DA SO-
CIEDADE CIVIL POR QUOTAS
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA IRFER LTDA. EM SOCIE-
DADE ANÔNIMA, REALIZADA
AOS 13 DE MARÇO DE 1961.

Aos 13 de Março de 1961 às 10 horas, na sede social da Irfer Ltda, à rua Amparo n. 120, reuniram-se em assembléia geral os senhores: 1) João Fernandes, espanhol, casado comerciante, portador da carteira de identidade modelo 19 com registro geral n. 74855, residente nesta Capital à Avenida País de Barros n. 755; 2) Reynaldo Fernandes, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente nesta Capital à Avenida País de Barros n. 755; 3) João Fernandes Filho, brasileiro, casado, proprietário, residente nesta Capital à Avenida País de Barros n. 822; 4) D. Penha Lima Fernandes, brasileira casada, de prendas domésticas, residente nesta Capital à Avenida País de Barros n. 822 assistida por seu marido João Fernandes Filho e por este devidamente autorizada a comparecer através da escritura lavrada nas notas do 7.o Tabelionato desta Capital a fls. 151 no livro n. 783, em 27 de Fevereiro de 1961; 5) Caetano Fiorese, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta Capital à Avenida País de Barros n. 862; 6) Mário Fiorese brasileiro, casado, advogado, residente nesta Capital à Avenida País de Barros n. 862; e 7) Roberto Fiorese, brasileiro, casado proprietário, residente nesta Capital à Avenida País de Bartoc n. 862. Os dois primeiros nominações, e qualificados, João Fernandes e Reynaldo Fernandes, são os únicos sócios correspondentes da sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada Irfer Ltda com sede e foro nesta Capital, constituída através de instrumento particular assinado em 31 de Dezembro de 1958 e devidamente registrada sob n. 626 no Cartório do 1.o Ofício do Registro de Títulos e Documentos desta Capital cujo capital é de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), integralmente realizado e dividido em 150 (cento e cinquenta) quotas de valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) cada uma, sendo que o sócio João Fernandes subscreveu e integralizou 90 (noventa) quotas, no valor de Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros) e o sócio Reynaldo Fernandes subscreveu e integralizou 60 (sessenta) quotas, no valor de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros). De comum acôrdo, resolvem os presentes alterar o contrato social da referida sociedade aumentando o seu capital de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) para Cr\$... 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) e admitindo como sócios todos os demais acima nomeados e qualificados, João Fernandes Filho, D. Penha Lima Fernandes, Caetano Fiorese, Mário Fiorese e Roberto Fiorese. O aumento de Capital é integralmente subscrito pelos novos sócios na seguinte proporção: o sócio João Fernandes Filho subscreve 24 (vinte e quatro) quotas, no valor de Cr\$... 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros); o sócio Penha Lima Fernandes subscreve 23 (vinte e três) quotas no valor de Cr\$ 2.300.000,00 (dois milhões, trezentos mil cruzeiros); o sócio Caetano Fiorese subscreve 1 (uma) quota, no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros); o sócio Mário Fiorese subscreve 1 (uma) quota, no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros); e o sócio Roberto Fiorese subscreve 1 (uma) quota no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros). Cada sócio realiza neste ato 10% do valor das quotas subscritas, devendo o restante ser realizado à acôrdo com chamadas da Gerência. Em virtude do aumento de capital e da admissão dos novos sócios a cláusula 4 no contrato social primitivo da Irfer Ltda, passa a ter a seguinte redação: "O capital social é de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) dividido em 200 (duzentas) quotas, de valor nominal de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) cada uma, assim dividido entre os sócios: o sócio João Fernandes subscreveu 90 (noventa) quotas no valor de Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros); o sócio Reynaldo Fernandes subscreveu 60 (sessenta) quotas, no valor de Cr\$... 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros); o sócio João Fernandes Filho subscreveu 24 (vinte e quatro) quotas no valor de Cr\$... 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros); o sócio d. Penha Lima Fernandes subscreveu 23 (vinte e três) quotas, no valor de Cr\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil cruzeiros); o sócio Caetano Fiorese subscreveu 1 (uma) quota no valor de Cr\$... 100.000,00 (cem mil cruzeiros);

JUNTA COMERCIAL.

São Paulo

Cet idão

**RTIFICO que "AGR
DISTIBUICION**

S PARA TR ULIMA

EXCERPT

departição sob o n.º 178.871
despacho da Junta Comercial
sessão de 5 de maio de 1961
a da assembleia geral extra-
ordina, realizada em 26 de de-
zembro de 1960 pela qual alterou
almente os estatutos so-
os quais se encontram
critas na referida ata em
inteiro teor: — do que
fê. — Secretaria da Jun-
ta Comercial do Estado de São
Paulo, 5 de maio de 1961. — Eu,
Guidolin, escrivário, a es-
crevi e assinei: (ass) Alice
Guidolin. — E eu, Cleyde Maria
Forte, encarregada do serviço de
edições, a subscrevo e assinei: (ass)
Alice Guidolin. — Visto P
edal Leite Britto — Secretá-
ria Cleyde Maria Forte,